

## PARECER

Eu, Rosane Reis de Oliveira, portadora da identidade 04821571-9, CPF 698.613.317/00, residente e domiciliada na rua Roma, 463, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, divorciada, Doutora em Letras pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Língua Portuguesa), fui designada por Elísia Valois Alves Arouca, Nara Marinho e outros para elaborar parecer técnico sobre a redação e as possibilidades de interpretação do artigo 5º do Provimento 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Examinei o documento que me foi apresentado pelos autores desta ação, qual seja, o Provimento 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o fito de elaborar um parecer que esclarecesse o problema de interpretação que a redação do artigo 5º desse Provimento em análise causou.

Diz o texto do referido artigo do Provimento 77/2018: *“Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.”*

O que motivou a dupla possibilidade de interpretação do artigo foi a oração *“que detenha uma das atribuições do serviço vago”*, pois, ainda que se refira especificamente ao termo “delegatário”, não evidencia qual dos dois referentes está sendo modificado por essa informação: o delegatário em exercício no mesmo município ou o delegatário em exercício no município contíguo. Há três expedientes linguísticos que concorrem para essa dúvida:

- (1) a posição da oração adjetiva, determinante do termo delegatário;
- (2) a elipse do sintagma nominal designador - “delegatário em exercício” - no segundo elemento da enumeração - *delegatário em exercício no mesmo município ou **[delegatário em exercício]** no município contíguo* (grifo nosso) e
- (3) a construção de alternância dos dois termos classificados como adjuntos adverbiais de lugar, “no mesmo município ou no município contíguo”, evidenciada pela conjunção coordenativa alternativa “ou”.

Partindo da premissa de que o texto de gênero jurídico tem por objetivo dar clareza ao que se pretende comunicar ao estabelecer normas de conduta, usando linguagem técnica, função referencial e respeitando os preceitos da gramática normativa da língua portuguesa, entendo que a ambiguidade de sentido e a incoerência subjacente dessa ambiguidade sinalizam a inabilidade do legislador em organizar o conteúdo que se pretendia tornar público e, conseqüentemente, respeitado e seguido em persecução dos objetivos do provimento.

Essa maleabilidade constitutiva do período em análise é, por assim dizer, uma decorrência da estrutura inadequada em sua redação, trazendo duas possíveis compreensões com certa largueza de âmbito (a abrangência). As duas possíveis interpretações sobre as atribuições do delegatário, o elemento de referência, decorrem da organização estrutural do período. Essa ambiguidade de sentido não emerge somente das relações coesivas, ou seja, de ligações entre as partes do texto. Por isso é importante tomar como ponto de partida certas noções básicas de coesão, progressão textual e cadeias referenciais, cujos recortes nos permitirão depreender as duas interpretações possíveis, sustentadas nos pilares da teoria da referenciação (Roncarati, 2010) e descobrir as direções de sentido traçadas pelas cadeias referenciais.

Para melhor entender a alteração de sentido da redação do referido artigo do Provimento, no que tange aos aspectos de organização diagramática dos termos em análise, precisamos percorrer o caminho da linguística textual (Koch, 2004) e esclarecer alguns aspectos da construção de sentidos em um texto.

A boa progressão temática é consequência, principalmente, de um perfeito arranjo sintático capaz de dar fluidez de leitura e evitar ambiguidades estruturais, como a ocorrida e já explicitada. É necessário construir uma cadeia referencial, um processo auxiliar para a compreensão do texto. Digo auxiliar, porque os sentidos possíveis e atribuídos ao texto não se esgotam nessas cadeias, que estão associadas a processos de referenciação atuantes na organização textual interativa, responsáveis pela progressão textual e conseqüente efeito de sentido. Essas cadeias referenciais dependem de complexas estratégias de produção desses sentidos a partir das quais conectamos as informações, continuamente

acrescentadas aos referentes ao longo das sentenças. O estabelecimento dessas cadeias referenciais se verifica com base em uma série de fatores que estão associados a complexas relações entre as partes do texto e o mundo extralinguístico, portanto é o uso da língua como práxis social. Frise-se que todo o processo de compreensão de um texto é interativo, alimentado por um contrato de cooperação firmado entre os interlocutores que, a seu turno, constituem-se actantes simultâneos no processo de compreensão, razão pela qual precisamos enxergar as cadeias referenciais do trecho em questão a fim de flagrar, mais focalizadamente, os fatos linguísticos que se tornam óbice de interpretação clara e precisa inerente ao discurso jurídico, especificamente à letra de lei.

O grande desafio, aqui, se impõe em driblar o caráter da aparente estaticidade do texto jurídico e capturar, no fluxo textual, o dinamismo essencial aos processos constitutivos da referenciação, tomando como basilar o princípio de referência das orações subordinadas adjetivas e seus referentes, a construção da alternância e a elipse do termo “delegatário em exercício.” (Bechara, 2005).

Orlandi (1993) nos assevera que, na multiplicidade de sentidos possíveis, há uma determinação histórica que faz com que somente alguns sentidos possam ser lidos e outros não. A depender das condições de uso dos discursos, dos propósitos de leitura, pode-se chegar a compreender um texto de uma ou outra maneira. Nesse caso em discussão, a práxis jurídica, a pragmática e a legislação modelo no entendimento do discurso jurídico são preponderantes para a designação do sentido do texto. Disso decorre o entendimento de que muitos processos referenciais só podem ser resolvidos por meio de inferências. Os referentes não constituem um simples signo linguístico apontando para uma entidade autônoma, externa e prévia do discurso. A depender do seu estatuto informacional e da organização tópica em que se inserem, os referentes podem ser introduzidos no texto e, depois, reativados, desativados ou recuperados na progressão textual. No entanto, para haver boa progressão e entendimento inequívoco sem duplicidade de sentidos, é preciso que haja uma estrutura sintática capaz de eliminar qualquer dúvida em relação ao sentido pretendido pelo legislador.

Assim considerado, o referente “delegatário”, na organização tópica, foi delimitado pelos seguintes termos em sequência: adjunto adnominal “*em exercício*”; adjuntos adverbiais coordenados “*no mesmo município ou no município contíguo*” e oração subordinada adjetiva restritiva “*que detenha uma das atribuições do serviço vago*”.

A sequência da sentença “*delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago*” composta com os seguintes expedientes estruturais sintagmáticos, (i) o afastamento do referente “delegatário” com sua atribuição, restringida pela oração adjetiva “*que detenha uma das atribuições do serviço vago*” e (ii) a proximidade dessa oração adjetiva com o termo “delegatário em exercício” em elipse e determinado pelo adjunto adverbial “em município contíguo” (“*delegatário em exercício no mesmo município ou [delegatário em exercício] no município contíguo*”) faz com que dois sentidos possíveis sejam emersos:

- 1- a de que todos os delegatários em exercício devam ter uma das atribuições do serviço vago, sejam do mesmo município da vaga sejam de município contíguo e
- 2- a de que somente os delegatários em exercício de município contíguo devam ter tais atribuições.

Não parto do pressuposto de que a estrutura do período e a referência imprecisa, conforme realizadas, sejam um construto gramatical inviável, e, portanto, não aplicável a qualquer período em que se observe uma oração adjetiva. Na verdade, quero afirmar, com o que se expôs nas considerações sobre a redação do artigo 5º do Provimento 77/2018, que o sentido do texto (e de qualquer texto) não está propriamente no texto, mas surge como um efeito das relações entre texto e leitor, fruto de uma atividade inferencial e colaborativa, própria do ato comunicativo em geral. Isso ocorre em qualquer instância e não deriva de uma concatenação linear e sequenciada de referentes e determinantes, mas de um resultado de princípios de textualização globais ou locais, salientes em determinados contextos de uso e convencionalizados por uma dada comunidade linguística. Por isso é possível compreendermos que o sentido do texto desse artigo depende muito mais do entendimento pragmático, envolvendo a prática legislativa, do que propriamente da cadeia sígnica sequencial dos termos que concorreram para a ambiguidade estrutural.

Tendo o foco mais claramente aqui traçado, de acordo com o aparato teórico por mim consultado (cf. referências bibliográficas), podemos chegar a algumas considerações mais acertadas e líquidas.

Essas considerações nos permitem, também, distinguir de um lado tradições e de outro rupturas com o ordenamento jurídico, (re)fazendo o percurso da erudição e da ilustração mínima necessário para penetrar num certo domínio cognitivo. Dentre as concepções que nos orientaram para o entendimento da duplicidade de sentidos possíveis a partir do que já foi amplamente exposto, deve-se considerar:

- a contextualização da redação do referido artigo com a perspectiva em que se situa tanto na teoria da referenciação sociointerativa concebida, quanto na práxis social circunscrita aos princípios constitucionais;
- o entendimento de limitação do sentido dela decorrente, em que pesem os princípios reitores da administração pública e o princípio da constitucionalidade;
- o alargamento da noção de referenciação e da noção de referente, a fim de perceber a dupla possibilidade de entendimento sobre qual termo específico seja o referente da oração adjetiva;
- a concepção do referente como objeto de mundo, passível de entendimento pragmático e não como objeto apenas do discurso;
- a delimitação do foco da consciência legislativa e a inter-relação entre o estatuto informacional e a ativação ou reativação de entidades referencias-discursivas no caso em tela e, por fim,
- a variação configuracional da cadeia de referenciação entre o termo “delegatário” e seus determinantes.

Termo minhas considerações concluindo que, por meio de determinados procedimentos linguísticos resultantes das escolhas operadas pelo legislador, construiu-se dupla possibilidade de sentido nas instruções do artigo 5º. A constituição da cadeia de

referenciação se e quando bem realizada no interior do texto, contribui para facilitar os elos semânticos e, portanto, para delimitar as condições textuais que decidem o acesso ao sentido, tanto pela coesão entre as partes, quanto pelas pressuposições (nível pragmático das implicações no plano de ações e intenções) e formam a coerência global do texto (nível semântico, cognitivo e funcional).

Quando o significado subjacente do processo de referência está implícito ou obnubilado pela estrutura sintagmática equívoca, a interpretação passa a depender

- 1- de processos inferenciais que se apoiam no saber partilhado, no caso, o saber jurídico;
- 2- de fatores intervenientes, como cadeia de remissão a um referente duplo, elementos de significação relacionados que partilham da mesma propriedade referencial explícita e
- 3- da associação dos elementos concorrentes da interpretação ambígua a partir de propriedades salientes do contexto verbal.

Essa incompletude do texto do artigo 5º (os termos em elipse), sua estrutura sintagmática e sua cadeia de referenciação, portanto, exigem que o leitor faça uso não só do recurso da inferência baseado em formas implícitas, mas, principalmente, do mandamento constitucional, elemento balizador para toda e qualquer dúvida que a letra da lei não for capaz de responder.

Dito isso, assino este documento respeitosamente, adicionando meu biodata com o link de acesso ao meu currículo na Plataforma Lattes/CnPQ e as cópias de meus diplomas apensadas, a fim de que se possa comprovar minha formação acadêmica e minha autoridade sobre o assunto.

Niterói, 22 de setembro de 2020.



Rosane Reis de Oliveira

Doutora e Mestra em Língua Portuguesa pela UERJ, com ênfase em Semiótica e Produção Textual; Cursou (Liceu Literário Português, 2005) Especialização em Distúrbios de Aprendizagem e Linguagem. Foi professora de Língua Portuguesa da UERJ, departamento de Letras e Filologia. É membro do Grupo de Pesquisa Semiótica, Leitura e Produção de Textos (SELEPROT/CNPq); Membro da ALFAL (Associação de Linguística e Filologia da América Latina). Criadora da Central de Correções do Sistema Elite de Ensino, onde operou como coordenadora e professora de Redação por 5 anos (2008 – 2012), liderando equipe de corretores de Redação. Autora de livro didático em Redação pelas editoras Ferreira e Maria Anézia e de livro de língua portuguesa pela editora Juspodivm. Atualmente dirige o Rosane Reis Cursos e Mentorias ([www.rosanereis.com.br](http://www.rosanereis.com.br)).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3700743192396530>